



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 213-A
TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
Secretaria Municipal de Controle Interno	
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher	
Secretaria Municipal de Educação	01
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Secretaria Municipal de Fazenda	

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	
Secretaria Municipal de Turismo	
Ouvidoria Geral	
Procuradoria Geral	
Programa Operação Trabalho	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis	
PODER LEGISLATIVO	

Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Turismo (Interina)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 03, de 01 de dezembro de 2020

Decide pela suspensão das aulas presenciais em definitivo para o ano letivo de 2020 na Rede Municipal e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação de Teresópolis**, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o contexto de excepcionalidade no cenário imposto pela pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO os decretos municipais do ano de 2020 que dispõem sobre ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública no município de Teresópolis, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares desde 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 19/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a Resolução SME n. 01, de 27/10/2020, que estabelece em caráter excepcional normas complementares quanto ao encerramento do ano letivo de 2020 com atividades e estudos escolares não presenciais mediados ou não por tecnologia na Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal da Saúde e/ou demais autoridades sanitárias de deliberar sobre o momento oportuno para o retorno às aulas presenciais.

RESOLVE

Art. 1º - Suspender em definitivo as aulas presenciais para o ano de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Teresópolis, mantendo-se o calendário de atividades remotas implementado pela Secretaria Municipal de Educação e normatizado pelo CME-Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - A Educação Infantil, de acordo com a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, em seu artigo 2º, Inciso I, está desobrigada à observância a carga horária mínima bem como os dias letivos mínimos.

Parágrafo único - A Educação Infantil encerrará com atividades remotas em 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º - O Ensino Fundamental, de acordo com a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, em seu artigo 2º, inciso II, está desobrigado à observância do mínimo dos dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual (800h).

§ 1º - Os anos iniciais do Ensino Fundamental encerrarão com atividades remotas em 17 de dezembro de 2020.

§2º - Os anos finais do Ensino Fundamental e a EJA encerrarão com atividades remotas em 11 de dezembro de 2020.

Art. 4º - O retorno às aulas fica previsto para o ano letivo de 2021 de acordo com calendário a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O retorno às aulas de maneira presencial está condicionado à liberação pela Autoridade Sanitária Municipal.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Teresópolis, 01 de dezembro de 2020

ALVARO CHRISPINO
- Secretário Municipal de Educação -

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

DECRETO Nº 5.416, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL INFRADSCRITO, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 10-A DO DECRETO Nº 3.365 DE 21 DE JUNHO DE 1941, ALTERADO PELA LEI Nº 13.867 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que o imóvel alvo deste decreto de utilidade pública se mostra adequado por conta do histórico de sua utilização como campo de futebol bem como pela possibilidade da manutenção da prática desportiva pela comunidade local;

CONSIDERANDO o art. 10, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO o art. 61, inciso V da Lei Orgânica do Município de Teresópolis,

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º alínea "g" do Decreto nº 3.365/1941, parte do imóvel registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Teresópolis sob a matrícula nº 8.692 área remanescente da Fazenda Prates, situado em Campo Limpo, 2º Distrito.

Parágrafo único. A parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 8.692 no tamanho total de 6.695,76m² (seis mil seiscentos e noventa e cinco ponto setenta e seis metros quadrados), que assim se descreve e caracteriza: terreno de formato irregular medindo de frente em três segmentos: o primeiro de 82,56m (oitenta e dois ponto cinquenta e seis metros), o segundo de 16,87m (dezesseis ponto oitenta e sete metros) e o terceiro de 45m (quarenta e cinco metros), todos de frente para a Estrada Campo Limpo; nos fundos em dois segmentos: o primeiro de 33,60m (trinta e três ponto sessenta metros) e o segundo de 74,46m (setenta e quatro ponto quarenta e seis metros), ambos em divisa com a área remanescente; 69,81m (sessenta e nove ponto oitenta e um metros) do lado esquerdo, em divisa com a área remanescente.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à consolidação do campo de futebol já existente para a

comunidade local, sendo o único local de lazer coletivo.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão a conta de conta orçamentária própria.

Art. 4º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Teresópolis a adotar as providências necessárias à efetivação da presente desapropriação, pela via amigável, por mediação administrativa ou pela via judicial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

CORONAVÍRUS

COVID-19

**Para se proteger,
lave sempre
as mãos. E tenha
o app na palma
da sua mão.**

O Ministério da Saúde lançou o aplicativo Coronavírus-SUS para espalhar informação e evitar a transmissão da doença.

Nele, você vai encontrar:

- Informações úteis;
- Mapa com os postos de saúde e hospitais de referência;
- Check-list de sintomas;
- Área oficial de notícias do Ministério da Saúde.

O Brasil está preparado para enfrentar o coronavírus (Covid-19).

Baixe o app, fique preparado e proteja você e sua família.

Disponível para:



App Store



Google Play



**Mantenha sempre
a higienização do seu celular.**

Saiba mais em
saude.gov.br/coronavirus

DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL